



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PROJETO DE LEI N° 261 /2016

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0001224
Data: 31/05/2016 Horário: 14:52
Legislativo -

INSTITUI A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
A SERVIDOR QUE POSSUA SOB SUA
DEPENDÊNCIA FILHO NATURAL,
ADOTADO OU SOB GUARDA JUDICIAL,
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado Jairzinho Lira

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º O servidor público estadual que possua sob sua dependência filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial ou qualquer outra modalidade prevista na legislação, portador de deficiência congênita ou adquirida, física ou mental, e que requeira atenção permanente, com qualquer idade, terá sua carga horária semanal prevista efetivamente reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração.

§1º: A redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento no tratamento e/ou atendimento às suas necessidades diárias.

§2º: No caso de ambos os cônjuges serem servidores estaduais e enquadrados neste dispositivo, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha.

§3º: O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º Para fazer jus a redução da carga horária, o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) requerimento ao titular ou dirigente do Órgão em que estiver lotado;
- b) cópia de certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;
- c) atestado médico ou laudo no qual conste a patologia do filho, explicitando o tipo de deficiência e de dependência, bem como o tempo de tratamento.

Art. 3º O titular ou dirigente do Órgão a que o servidor estiver lotado encaminhará a documentação à Secretaria Estadual correspondente, sendo que esta fará vistas ao serviço médico oficial do Estado que deverá emitir a sua anuência.

Parágrafo único: De posse da anuência do serviço médico oficial, será expedida portaria onde constará a carga horária que o servidor deverá cumprir junto ao local de trabalho.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA**

Art. 4º A redução de carga horária será concedida inicialmente pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados atestados médicos ou laudos de que a deficiência e dependência permaneçam.

Parágrafo único: Quando a deficiência for permanente e tal condição estiver explicitada em laudo médico, ficará o pai ou responsável isento de renovação trimestral.

Art. 5º A concessão do benefício somente será deferida se houver necessidade exclusiva do servidor público estadual à assistência e se não houver outro familiar disponível para o atendimento do portador de deficiência.

Parágrafo Único: Ficará a critério da Administração Estadual proceder a investigação e averiguação "in loco" através do serviço de assistência social que emitirá parecer para cada pedido.

Art. 6º - O Poder Público terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aquilo que todos sabemos ser essencial na educação dos filhos: a presença dos pais no seu dia-a-dia. Essa necessidade se torna mais evidente quando o dependente é portador de alguma patologia médica que tenha causado algum grau de sequela, foco central desse projeto.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/ ou outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária podem dar mais atenção aos filhos com deficiência e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

O presente projeto de lei é defensável, e perfeitamente executável, principalmente se levarmos em consideração o inciso II do parágrafo 1º do artigo 227 da Constituição



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA**

Federal, que estabelece que o Estado pro-mova programas de assistência social visando “a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.”

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Estadual para a necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência.

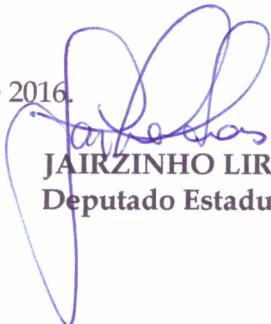
Importante esclarecer ainda que outros entes da Federação já adotam normas, no Regime Jurídico dos seus servidores públicos, garantindo horário especial ou licença para os servidores públicos que tenham filhos ou são responsáveis por menores sob sua guarda judicial, tutela ou curatela, com deficiência física, sensorial e/ou mental e que necessitem de atenção permanente e tratamento educacional, fisioterápico e/ou terapêutico em instituição especializada.

Nas gerações atuais, ambos os progenitores são muitas vezes obrigados a participar do sustento econômico da família, estando aí configurado um problema de difícil solução, quando nessa família existe um filho em condição de dependência por necessidade especial.

Considerando que essa mesma família está sem condição de arcar com o custo de contratação de uma cuidadora, em tempo integral, é absolutamente necessário que um dos pais seja beneficiado com carga de trabalho menor.

Por isso conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta justíssima homenagem.

Sala das Sessões 24 de maio de 2016.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual